



LEI Nº 1.710 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 1.134, de 15 de dezembro de 1998, que dispõe sobre feriados municipais.

O Povo do Município de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica alterado o feriado municipal de Quinta Feira Santa, previsto no Art. 1º, inciso I da Lei nº 1.134 de 15 de dezembro de 1998, para Corpus Christi.

DA ALTERAÇÃO

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.134, de 15 de dezembro de 1.998, passa a vigorar com a seguinte redação:

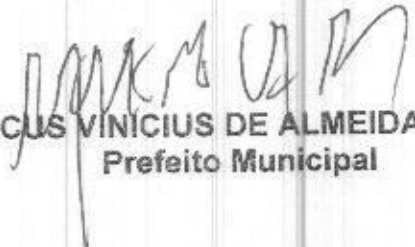
Art. 1º. São declarados feriados municipais as seguintes datas:

- I – Corpus Christi;
- II – 24 de junho - dia de São João;
- III – 15 de julho - Aniversário da Cidade;
- IV – 08 de dezembro – dia da Padroeira da Cidade.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas (MG), 17 de março de 2020.


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal